

**DECRETO Nº 40.487, DE 04 DE MARÇO DE 2020**

Regulamenta a [Lei Distrital nº 6.454, de 26 de dezembro de 2019](#), que institui o Plano Distrital de Saneamento Básico - PDSB e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos VII, XXI e XVI, do artigo 100 da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º São elementos do Plano Distrital de Saneamento Básico - PDSB, nos termos dos anexos deste Decreto:

I - diagnóstico situacional;

II - prognóstico, condicionantes, diretrizes, objetivos e metas;

III - programas, projetos e ações;

IV - ações para emergências e contingências;

V - mecanismos e procedimentos para a avaliação sistemática da eficiência, eficácia e efetividade das ações programadas.

Parágrafo único. A Secretaria de Estado de Obras e infraestrutura dará publicidade aos anexos deste Decreto no seu sítio da internet.

Art. 2º O PDSB deve ser revisto a cada quatro anos, conforme disposto no § 3º do art. 44 da [Lei Distrital nº 4.285, de 26 de dezembro 2008](#).

Art. 3º Este Decreto entra vigor na data de sua publicação.

**Brasília, 04 de março de 2020**

**132º da República de 60º de Brasília**

**IBANEIS ROCHA**

Este texto não substitui o publicado no DODF nº 43 de 05/03/2020